



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
CNPJ 14.145.817/0001-62 - Palácio Antônio Ribeiro da Silva
CONTROLADORIA INTERNA



PARECER TECNICO N° 001/2021 – C.I. -CMCP
PROCESSO LICITATÓRIO: 6/0401001/2021-IN-CMCP.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014** e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Veio a conhecimento desta Controladoria Interna o Processo Licitatório, na Modalidade **INEXIGIBILIDADE 6/0401001/2021-IN-CMCP**, que pede análise e parecer dos atos realizados pela Comissão de Licitação, que versa sobre **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM FAVOR DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ**, que teve como vencedora do certame a empresa **BORGES & MOURA ADVOGADOS - CNPJ 20.801.477/0001-83**.

Após análise minuciosa do processo licitatório acima referendado, esta Controladoriano uso de suas atribuições, passa a opinar.

I – DA MODALIDADE ADOTADA:

A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade **INEXIGIBILIDADE**, prevista nas Leis Federal nº Lei 8.666/93.

II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS:

O exame dos atos realizados no processo licitatório demonstrou o que segue:

- 1.** Consta nos autos a solicitação da abertura do Processo Licitatório, bem como sua devida justificativa e despacho Presidente da Câmara Municipal de Concórdia do Pará para a Comissão Permanente de Licitação;
- 2.** O setor Contábil informou a existência de Dotação Orçamentária;
- 3.** Consta a Portaria que designa a Comissão Permanente de Licitação;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
CNPJ 14.145.817/0001-62 - Palácio Antônio Ribeiro da Silva
CONTROLADORIA INTERNA



4. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação Autuou o processo Licitatório;
5. Consta a minuta contratual;
6. Consta o parecer Jurídico, dando ciência que foi analisada a minuta do contrato, quanto as suas legalidades previstas nesta Lei;
7. Consta convocação de assinatura do Contrato;
8. O Contrato encontram-se devidamente assinados.

III - DO JULGAMENTO:

No que tange ao julgamento dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão comprovadamente dentro da média, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências do processo. Visto posterior julgamento, que foram cumpridas todas as etapas.

IV – CONCLUSÃO:

Esta controladoria, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993, o processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Ressalto que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta controladoria. Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

Concórdia do Pará, 14 de janeiro de 2021.

NARDINO DE SOUZA CHAVES
CONTROLADOR INTERNO - CMCP
PORTARIA 03/2021 DE 04/01/2021